CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI 447/2013

AUTOR DO PROJETO: Vereador J. CARLOS FILHO

Ementa: "Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências"

Relator: Vereador Paulo Magalhães Jr.

PARECER:

O presente projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador J. Carlos Filho, busca tornar obrigatória a realização de avaliação médica nos alunos da rede pública municipal de ensino para participarem de atividades físicas em aulas de educação física.

Apesar do parecer favorável nas Comissões: CCJ, de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social, nos juntamos àquele contrário da Comissão de Finanças pelo seguinte:

1-O teor do art. 3º, já nos induz à ideia de geração de despesa, que à luz da lei orçamentária e Plano Plurianual vigente não os contemplam.

2- A redação dada ao artigo 1º não disciplina a época de realização dos exames sugeridos; logo, a anualidade proposta pode ocorrer em qualquer fase do ano.

2.1- Considerando o período de tempo entre a matrícula e o início das aulas, e o contingente cada vez maior dos alunos atingidos pelo propósito do Projeto, com certeza, enseja uma atividade nova da Secretaria de Saúde do Município não prevista no planejamento orçamentário do Município e que resultará em aumento considerável da despesa.

2.2- Entendemos que o exame médico, a ser exigido independe da atividade física que vier a ser exigido do aluno. Pelas razões expostas nos estudos técnicos apresentados pelas Comissões há necessidade que estes médicos estejam atualizados, logo exige equipe específica que, talvez não se encontre hoje em quantidade suficiente nos quadros da SMS.

2.3- Assim, entendemos a necessidade de que a prática sugerida venha constar como programa ou atividade específica em uma das Secretarias atingidas (Educação e Saúde) nos próximos planejamentos do Município.

Pelo que, sugerimos a retirada pelo autor deste Projeto e sua transformação em Projeto de Indicação ao Exmº. Sr. Prefeito.

Nosso voto é contrário a aprovação deste Projeto de Lei; apesar de reconhecermos o benefício e a necessidade do quanto se busca alcançar, por ferir o quanto preceituado no art. 79 do Regimento Interno, do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2014

Vereador Paulo Magalhães Jr - PSC

Acompanho os termos do presente Parecer.
Sala, 26/nov/2014